



LEI Nº 598, de 07 de outubro de 2022

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2023, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;



VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

VIII – a celebração de operações de crédito;

IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II

Seção Única

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;



b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja



existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III

Seção Única

Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – De Riscos Fiscais;
- II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;



- VI - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
- V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI – o Portal da Transparência.



§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2023, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2023, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2023, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas



próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2023:

- I - Projeto de lei;
- II - Anexos;
- III – Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterà as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2019, 2020 e 2021, bem como as estimativas para 2022 e 2023;
- II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2021, a fixada para 2022, e prevista para 2023;
- III – Quadro de discriminação da legislação da receita;
- IV – Gráfico da despesa orçada por função;
- V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
- VI – Gráfico da receita prevista;
- VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
- VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
- IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo III da Lei nº 4.320/64;
- X – Natureza da despesa por órgão, anexo IV da Lei nº 4.320/64;
- XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo V da Lei nº 4.320/64;
- XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;



- XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
- XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
- XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
- XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
- XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2023, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2023 destinadas às ações e serviços de saúde;
- XIX – Percentual de gastos com pessoal;
- XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8º A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Unidade Orçamentária;
- III - Função;
- IV - Subfunção;
- V - Programa;
- VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VII - Categoria Econômica;
- VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
- IX - Modalidade de Aplicação;
- X - Elemento de Despesa; e
- XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

- I - Despesas Correntes - 3; e



II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III - Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras, - 5; e
- VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2023 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:



- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Desdobramento; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

- I - Receitas Correntes - 1;
- II - Receitas de Capital – 2;
- III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
- IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.



§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2023, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2023, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2023, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados



no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o



disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV

Seção II

Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até dezoito por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de



crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
- VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2023.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.



§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

Art. 22. (Suprimido)

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;



IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.



III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V

Seção Única

Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI



Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§1º No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.



§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.



Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2023 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.



Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura,



dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2023, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada em fevereiro de 2023, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2023 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2023.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.



CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2023, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

- I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;
- VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
- VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.



§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§4º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.



§1º Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e



educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2023, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e



II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2023.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.º 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas



Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção II

Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2023, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal



estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção III

Dos orçamentos dos fundos



Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2023 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2023, unidades orçamentárias destinadas:

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;



II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2022;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido



de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

Seção Única

Da celebração de operações de crédito

Art. 62. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2023, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 63. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.



§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X

Seção Única

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2022 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2022, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 66. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:



a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 67. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 68. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 69. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.



§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2023, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 70. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2023, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 71. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 73. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 74. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);



III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 76. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 77. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.



§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 1.447, de 14 de junho de 2021, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 79. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;



V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejo da Madre de Deus, em 07 de outubro de 2022.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449
Dados: 2022.10.07 10:41:03 -03'00'



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page



Lei: 598, Data: 07/10/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Aceite em: http://etec.tcepe.tc.br/zip/v?id=DocAssinmCodigo.do_documento_fiscal_3d-139a-432d-8d82-61e76275d3a1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,000

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais - Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	1.600.000,00	Abertura de Créditos Adicionais - Reserva de Contingência	1.600.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
TOTAL	1.800.000,00	TOTAL	1.800.000,00



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023



Lei: 598, Data: 07/10/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x10	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	175.000.000,00	166.232.500,00	133,75270	181.125.000,00	174.785.625,00	133,75270	187.464.375,00	180.903.121,88	133,75270
Receitas Primárias (I)	164.045.622,40	155.826.936,72	125,38030	169.787.219,18	163.844.666,52	125,38030	175.729.771,85	169.579.229,84	125,38030
Receitas Primárias Correntes	155.335.638,40	147.553.322,92	118,72320	160.772.385,74	155.145.352,25	118,72320	166.399.419,24	160.575.439,57	118,72320
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.918.140,00	5.621.641,19	4,52320	6.125.274,90	5.910.890,28	4,52320	6.339.659,52	6.117.771,44	4,52320
Contribuições	10.308.712,00	9.792.245,53	7,87900	10.669.516,92	10.296.083,83	7,87900	11.042.950,01	10.656.446,76	7,87900
Transferências Correntes	139.108.786,40	132.139.436,20	106,32100	143.977.593,92	138.938.378,14	106,32100	149.016.809,71	143.801.221,37	106,32100
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias de Capital	8.709.984,00	8.273.613,80	6,65710	9.014.833,44	8.699.314,27	6,65710	9.330.352,61	9.003.790,27	6,65710
Despesa Total	176.820.467,78	167.961.762,34	135,14410	183.009.184,15	176.603.862,71	135,14410	189.414.505,60	182.784.997,90	135,14410
Despesas Primárias (II)	175.776.787,79	166.970.370,72	134,34640	181.928.975,36	175.561.461,22	134,34640	188.296.489,51	181.706.112,36	134,34640
Despesas Primárias Correntes	148.636.542,35	141.189.851,58	113,60310	153.838.821,33	148.454.462,59	113,60310	159.223.180,08	153.650.368,77	113,60310
Pessoal e Encargos Sociais	98.426.117,98	93.494.969,47	75,22720	101.871.032,11	98.305.545,99	75,22720	105.436.518,23	101.746.240,09	75,22720
Outras Despesas Correntes	50.210.424,37	47.694.882,11	38,37590	51.967.789,22	50.148.916,60	38,37590	53.786.661,85	51.904.128,68	38,37590
Despesas Primárias de Capital	16.347.645,44	15.528.628,40	12,49450	16.919.813,03	16.327.619,57	12,49450	17.512.006,49	16.899.086,26	12,49450
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	10.792.600,00	10.251.890,74	8,24880	11.170.341,00	10.779.379,06	8,24880	11.561.302,94	11.156.657,33	8,24880
Resultado Primário (III) = (I - II)	-11.731.165,39	-11.143.434,00	-8,96610	-12.141.756,18	-11.716.794,70	-8,96610	-12.566.717,66	-12.126.882,52	-8,96610
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	199.915,42	189.899,66	0,15280	206.912,46	199.670,52	0,15280	214.154,40	206.658,99	0,15280
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-11.531.249,97	-10.953.534,34	-8,81330	-11.934.843,72	-11.517.124,18	-8,81330	-12.352.563,26	-11.920.223,53	-8,81330
Dívida Pública Consolidada	905.375,10	860.015,81	0,69200	937.063,23	904.266,02	0,69200	969.860,44	935.915,33	0,69200
Dívida Consolidada Líquida	905.375,10	860.015,81	0,69200	937.063,23	904.266,02	0,69200	969.860,44	935.915,33	0,69200
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

Documento Assinado Digitalmente por: **ROBERTO DE ABREU FERREIRA**
 Acesso em: <http://etcdoc.ufpe.br/epv/validarDoc.seam?codigoDocumento=1133d159a432048d8261c76273d3a1>



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2023

Lei: 598, Data: 07/10/2022



Documento Assinado Digitalmente em 07/10/2022 às 15:05:10 por: ABRAHAM ASFORA
Aceite em: <https://sistema.abraham.asfora.com.br/assinar>
Código do documento: file1c3d-139a-432d-8d82-61e76275d3a1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c)=(b-a)
Receita Total	120.000.000,00	103,97750	101.923.761,03	88,31480	-18.076.238,97	-15,06600
Receitas Primárias (I)	113.929.000,00	98,71710	120.858.169,04	104,72110	6.929.169,04	6,08800
Despesa Total	120.000.000,00	103,97750	68.604.188,76	59,44410	-51.395.811,24	-42,78300
Despesa Primárias (II)	118.828.049,24	102,96200	111.521.326,90	96,63090	-7.306.722,34	-6,15000
Resultado Primário (I - II)	-4.899.049,24	-4,24490	9.336.842,14	8,09020	14.235.891,38	-29,58880
Resultado Nominal	12.443.713,55	10,78220	9.695.863,05	8,40130	-2.747.850,50	-22,08000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	298,25	0,00030	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	298,25	0,00030	0,00	0,00000



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 598, Data: 07/10/2022



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	125.100.000,00	120.000.000,00	0,00	139.000.000,00	0,00	175.000.000,00	0,00	181.125.000,00	0,00	187.464.375,00	0,00
Receitas Primárias (I)	118.350.000,00	113.929.000,00	0,00	135.733.500,00	0,00	165.460.520,40	0,00	171.251.638,61	0,00	177.245.445,97	0,00
Despesa Total	125.100.000,00	120.000.000,00	0,00	163.749.143,41	0,00	176.820.467,78	0,00	183.009.184,15	0,00	189.414.505,59	0,00
Despesa Primárias (II)	123.600.000,00	113.371.000,00	0,00	162.111.561,97	0,00	166.027.867,78	0,00	171.838.843,15	0,00	177.853.202,66	0,00
Resultado Primário (I - II)	-5.250.000,00	558.000,00	0,00	-26.378.061,97	0,00	-567.347,38	0,00	-587.204,54	0,00	-607.756,69	0,00
Resultado Nominal	-5.250.000,00	7.879.738,06	0,00	-24.749.143,40	0,00	367.431,96	0,00	380.292,07	0,00	393.602,30	0,00
Dívida Pública Consolidada	738.000,00	54.559,29	0,00	799.498,10	0,00	905.375,10	0,00	937.063,22	0,00	969.860,44	0,00
Dívida Consolidada Líquida	738.000,00	54.559,29	0,00	764.768,55	0,00	905.375,10	0,00	937.063,22	0,00	969.860,44	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	120.289.000,00	115.764.000,00	0,00	134.093.300,00	0,00	168.822.500,00	0,00	174.731.287,50	0,00	180.846.882,56	0,00
Receitas Primárias (I)	113.798.000,00	109.907.306,30	0,00	130.942.107,45	0,00	159.619.764,03	0,00	165.206.455,77	0,00	170.988.681,73	0,00
Despesa Total	120.286.000,00	115.764.000,00	0,00	157.968.798,65	0,00	170.578.705,27	0,00	176.548.959,95	0,00	182.728.173,54	0,00
Despesa Primárias (II)	118.846.000,00	109.369.003,70	0,00	156.389.110,66	0,00	160.167.084,05	0,00	165.772.931,99	0,00	171.574.984,61	0,00
Resultado Primário (I - II)	-5.048.000,00	538.302,60	0,00	-25.447.003,21	0,00	-547.320,02	0,00	-566.476,22	0,00	-586.302,88	0,00
Resultado Nominal	-5.064.675,00	7.601.583,31	0,00	-23.875.498,64	0,00	354.461,61	0,00	366.867,76	0,00	379.708,14	0,00
Dívida Pública Consolidada	711.948,60	52.633,35	0,00	771.275,82	0,00	873.415,36	0,00	903.984,89	0,00	935.624,37	0,00
Dívida Consolidada Líquida	711.948,60	52.633,35	0,00	737.772,22	0,00	873.415,36	0,00	903.984,89	0,00	935.624,37	0,00



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2023

Lei: 598, Data: 07/10/2022

Page 2 of 2



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABR AHAM ABR AHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: file1c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1



Lei: 598, Data: 07/10/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	56.138.064,17	100,000	47.962.855,40	100,000	46.172.335,75	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	56.138.064,17	100,00	47.962.855,40	100,00	46.172.335,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	-6.157.877,17	100,000	-5.933.762,32	100,000	-5.376.515,16	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	-6.157.877,17	100,00	-5.933.762,32	100,00	-5.376.515,16	100,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://steveitec.com.br/gpp/validador.aspx?seam=Código do documento: ffe11c3d-139a-432d-8d82-61e76275d3a1>



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

Lei: 598, Data: 07/10/2022

Page 1



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acessar em: <https://eetec.tepede.com.br/validadorDoc.aspx?CodigoDocumento=11341199-432d-8d82-61e76275d3a1>

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	722.000,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	361.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	361.000,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 722.000,00	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 0,00	(i) = (Ic - IIIf) 0,00



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1



Lei: 598, Data: 07/10/2022

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	6.767.575,80	5.029.560,02	4.479.799,66
Receita de Contribuições dos Segurados	2.858.590,20	2.460.514,39	2.482.077,66
Civil	2.858.590,20	2.460.514,39	2.482.077,66
Ativo	2.858.590,20	2.460.514,39	2.482.077,66
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.903.695,93	2.564.880,86	1.992.265,70
Civil	3.903.695,93	2.564.880,86	1.992.265,70
Ativo	3.903.695,93	2.564.880,86	1.992.265,70
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	4.706,67	4.164,77	5.452,41
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.706,67	4.164,77	5.452,41
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	583,00	0,00	3,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	583,00	0,00	3,92
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	6.767.575,80	5.029.560,02	4.479.799,66

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	111.019,56	107.663,13	99.313,19
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	111.019,56	107.663,13	99.313,19
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.168,17	1.391,00	1.243,50
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.168,17	1.391,00	1.243,50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	112.187,73	109.054,13	100.556,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6.655.388,07	4.920.505,89	4.379.242,99

	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023

Lei: 598, Data: 07/10/2022

Page 3



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://e1eg.leg.br/gppv/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=1134-1399-432488261e7275d3a1>

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.338.483,32	9.848.941,11	8.869.581,11
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6.338,32	5.708,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	11.344.821,64	9.854.649,11	8.869.581,11
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-11.344.821,64	-9.854.649,11	-8.869.581,11

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.104,17	12.806,97	102.051,40
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	1.490.937,71	1.439.086,57	1.316.676,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page



Lei: 598, Data: 07/10/2023

 Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
 Acesse em: http://fzce.pecpe.br/dpp/validaDoc.seam?Codigo_documento:file1c3d-f39a-432d-8d82-61e76275d3a1

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	5.732.716,62	0,00	5.732.716,62	5.732.716,62
2023	6.072.559,61	0,00	6.072.559,61	11.805.276,23
2024	6.428.221,18	0,00	6.428.221,18	18.233.497,41
2025	6.800.276,12	0,00	6.800.276,12	25.033.773,53
2026	7.144.656,17	285.046,15	6.859.610,02	31.893.383,55
2027	7.396.722,03	1.179.688,68	6.217.033,35	38.110.416,90
2028	7.593.467,13	2.157.212,86	5.436.254,27	43.546.671,17
2029	7.777.231,36	2.959.050,07	4.818.181,29	48.364.852,46
2030	7.952.066,29	3.611.104,24	4.340.962,05	52.705.814,51
2031	8.088.028,92	4.322.778,51	3.765.250,41	56.471.064,92
2032	8.100.649,33	5.588.682,16	2.511.967,17	58.983.032,09
2033	8.160.751,95	6.153.385,40	2.007.366,55	60.990.398,64
2034	8.067.884,43	7.478.572,70	589.311,73	61.579.710,37
2035	7.966.007,85	8.386.076,43	-420.068,58	61.159.641,79
2036	7.789.686,75	9.402.506,98	-1.612.820,23	59.546.821,56
2037	7.548.518,05	10.423.019,13	-2.874.501,08	56.672.320,48
2038	7.261.557,52	11.327.841,34	-4.066.283,82	52.606.036,66
2039	6.915.463,01	12.182.437,18	-5.266.974,17	47.339.062,49
2040	6.405.201,36	13.649.687,68	-7.244.486,32	40.094.576,17
2041	5.838.683,85	14.803.870,67	-8.965.186,82	31.129.389,35
2042	5.136.576,59	16.215.552,33	-11.078.975,74	20.050.413,61
2043	4.384.094,52	17.250.094,09	-12.865.999,57	7.184.414,04
2044	3.490.861,26	18.559.148,78	-15.068.287,52	-7.883.873,48
2045	2.891.180,96	19.575.290,50	-16.684.109,54	-24.567.983,02
2046	2.676.682,06	20.542.120,89	-17.865.438,83	-42.433.421,85
2047	2.525.298,23	21.086.727,64	-18.561.429,41	-60.994.851,26
2048	2.412.743,14	21.330.397,57	-18.917.654,43	-79.912.505,69
2049	2.279.581,60	21.651.744,85	-19.372.163,25	-99.284.668,94
2050	2.141.360,22	21.938.394,67	-19.797.034,45	-119.081.703,39
2051	2.034.520,78	21.969.322,77	-19.934.801,99	-139.016.505,38
2052	1.950.269,56	21.844.347,66	-19.894.078,10	-158.910.583,48
2053	1.844.334,78	21.784.729,70	-19.940.394,92	-178.850.978,40
2054	1.782.135,41	21.403.645,26	-19.621.509,85	-198.472.488,25
2055	1.723.656,73	20.961.938,84	-19.238.282,11	-217.710.770,36
2056	1.660.857,68	20.497.274,10	-18.836.416,42	-236.547.186,78
2057	1.600.270,10	19.959.281,96	-18.359.011,86	-254.906.198,64
2058	1.547.013,55	19.337.669,26	-17.790.655,71	-272.696.854,35
2059	1.493.701,51	18.671.268,92	-17.177.567,41	-289.874.421,76
2060	1.438.289,57	17.978.619,59	-16.540.330,02	-306.414.751,78
2061	1.380.889,91	17.261.123,99	-15.880.234,08	-322.294.985,86
2062	1.321.660,29	16.520.753,60	-15.199.093,31	-337.494.079,17
2063	1.260.793,21	15.759.915,09	-14.499.121,88	-351.993.201,05
2064	1.198.503,34	14.981.291,74	-13.782.788,40	-365.775.989,45
2065	1.135.042,36	14.188.029,53	-13.052.987,17	-378.828.976,62
2066	1.070.702,91	13.383.786,36	-12.313.083,45	-391.142.060,07
2067	1.005.802,89	12.572.536,09	-11.566.733,20	-402.708.793,27
2068	940.677,75	11.758.471,91	-10.817.794,16	-413.526.587,43
2069	875.678,55	10.945.981,86	-10.070.303,31	-423.596.890,74
2070	811.159,75	10.139.496,82	-9.328.337,07	-432.925.227,81
2071	747.480,10	9.343.501,25	-8.596.021,15	-441.521.248,96
2072	684.991,81	8.562.397,65	-7.877.405,84	-449.398.654,80
2073	624.040,36	7.800.504,47	-7.176.464,11	-456.575.118,91
2074	564.040,30	7.061.947,71	-6.497.907,41	-463.073.026,32
2075	508.046,13	6.350.576,54	-5.842.530,41	-468.915.556,73
2076	453.595,03	5.669.937,85	-5.216.342,82	-474.131.899,55
2077	401.861,80	5.023.272,52	-4.621.410,72	-478.753.310,27
2078	353.079,22	4.413.490,14	-4.060.410,92	-482.813.721,19



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023



Page

Lei: 598, Data: 07/10/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	307.446,46	3.843.080,73	-3.535.634,27	-486.349.355,46
2080	265.124,05	3.314.050,59	-3.048.926,54	-489.398.282,00
2081	226.229,71	2.827.871,32	-2.601.641,61	-491.999.923,61
2082	190.839,43	2.385.492,88	-2.194.653,45	-494.194.577,06
2083	158.982,69	1.987.283,57	-1.828.300,88	-496.022.877,94
2084	130.637,43	1.632.967,86	-1.502.330,43	-497.525.208,37
2085	105.738,30	1.321.728,82	-1.215.990,52	-498.741.198,89
2086	84.178,33	1.052.229,11	-968.050,78	-499.709.249,67
2087	65.797,88	822.473,47	-756.675,59	-500.465.925,26
2088	50.390,93	629.886,61	-579.495,68	-501.045.420,94
2089	37.724,65	471.558,12	-433.833,47	-501.479.254,41
2090	27.533,69	344.171,10	-316.637,41	-501.795.891,82
2091	19.523,65	244.045,66	-224.522,01	-502.020.413,83
2092	13.387,92	167.349,00	-153.961,08	-502.174.374,91
2093	8.829,52	110.368,90	-101.539,38	-502.275.914,29
2094	5.567,16	69.589,48	-64.022,32	-502.339.936,61
2095	3.333,09	41.663,65	-38.330,56	-502.378.267,17
2096	1.878,59	23.482,44	-21.603,85	-502.399.871,02

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
 Acesse em: <http://fitec.reepe.br/dpp/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61e76275d3a1



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page



Lei: 598, Data: 07/10/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2022	11.710.464,76	11.710.464,76	0,00	0,00
2023	12.730.943,79	12.730.943,79	0,00	0,00
2024	15.638.570,18	15.638.570,18	0,00	0,00
2025	17.285.878,96	17.285.878,96	0,00	0,00
2026	17.760.331,79	17.760.331,79	0,00	0,00
2027	18.293.451,18	18.293.451,18	0,00	0,00
2028	19.087.390,17	19.087.390,17	0,00	0,00
2029	19.892.547,97	19.892.547,97	0,00	0,00
2030	20.406.345,34	20.406.345,34	0,00	0,00
2031	21.910.469,47	21.910.469,47	0,00	0,00
2032	22.132.495,18	22.132.495,18	0,00	0,00
2033	22.338.064,03	22.338.064,03	0,00	0,00
2034	22.050.297,66	22.050.297,66	0,00	0,00
2035	21.546.452,64	21.546.452,64	0,00	0,00
2036	21.188.731,25	21.188.731,25	0,00	0,00
2037	20.952.572,05	20.952.572,05	0,00	0,00
2038	20.432.253,80	20.432.253,80	0,00	0,00
2039	19.932.593,16	19.932.593,16	0,00	0,00
2040	19.349.807,58	19.349.807,58	0,00	0,00
2041	18.749.712,34	18.749.712,34	0,00	0,00
2042	18.233.153,13	18.233.153,13	0,00	0,00
2043	17.596.690,96	17.596.690,96	0,00	0,00
2044	16.945.338,61	16.945.338,61	0,00	0,00
2045	16.304.673,74	16.304.673,74	0,00	0,00
2046	15.603.029,04	15.603.029,04	0,00	0,00
2047	14.940.958,19	14.940.958,19	0,00	0,00
2048	14.221.002,52	14.221.002,52	0,00	0,00
2049	13.495.793,31	13.495.793,31	0,00	0,00
2050	12.767.974,67	12.767.974,67	0,00	0,00
2051	12.040.138,10	12.040.138,10	0,00	0,00
2052	11.314.819,85	11.314.819,85	0,00	0,00
2053	10.594.978,31	10.594.978,31	0,00	0,00
2054	9.883.809,21	9.883.809,21	0,00	0,00
2055	9.184.344,34	9.184.344,34	0,00	0,00
2056	8.499.490,94	8.499.490,94	0,00	0,00
2057	7.831.889,80	7.831.889,80	0,00	0,00
2058	7.184.091,94	7.184.091,94	0,00	0,00
2059	6.558.490,83	6.558.490,83	0,00	0,00
2060	5.957.257,84	5.957.257,84	0,00	0,00
2061	5.382.318,23	5.382.318,23	0,00	0,00
2062	4.835.592,98	4.835.592,98	0,00	0,00
2063	4.318.816,42	4.318.816,42	0,00	0,00
2064	3.833.548,56	3.833.548,56	0,00	0,00
2065	3.381.349,40	3.381.349,40	0,00	0,00
2066	2.963.279,00	2.963.279,00	0,00	0,00
2067	2.579.524,86	2.579.524,86	0,00	0,00
2068	2.229.578,97	2.229.578,97	0,00	0,00
2069	1.912.285,65	1.912.285,65	0,00	0,00
2070	1.625.997,04	1.625.997,04	0,00	0,00
2071	1.369.134,17	1.369.134,17	0,00	0,00
2072	1.140.518,33	1.140.518,33	0,00	0,00
2073	939.152,43	939.152,43	0,00	0,00
2074	763.880,58	763.880,58	0,00	0,00
2075	613.105,24	613.105,24	0,00	0,00
2076	484.793,59	484.793,59	0,00	0,00
2077	376.982,30	376.982,30	0,00	0,00
2078	287.800,75	287.800,75	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acesse em: http://fiscal.pe.br/dpp/validaDoc.seam?codigo_documento=file1c3d-f39a-432d-8d82-61e76275d3a1



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023



Page

Lei: 598, Data: 07/10/2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	215.440,08	215.440,08	0,00	0,00
2080	158.032,96	158.032,96	0,00	0,00
2081	113.585,00	113.585,00	0,00	0,00
2082	80.088,63	80.088,63	0,00	0,00
2083	55.713,85	55.713,85	0,00	0,00
2084	38.722,50	38.722,50	0,00	0,00
2085	27.358,27	27.358,27	0,00	0,00
2086	19.905,61	19.905,61	0,00	0,00
2087	14.940,98	14.940,98	0,00	0,00
2088	11.496,60	11.496,60	0,00	0,00
2089	8.992,44	8.992,44	0,00	0,00
2090	7.098,84	7.098,84	0,00	0,00
2091	5.621,49	5.621,49	0,00	0,00
2092	4.441,08	4.441,08	0,00	0,00
2093	3.480,20	3.480,20	0,00	0,00
2094	2.673,72	2.673,72	0,00	0,00
2095	1.976,78	1.976,78	0,00	0,00
2096	1.379,72	1.379,72	0,00	0,00

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Acesse em: <http://fitec.reepe.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: ffe11c3d-f39a-432d-8d82-61e76275d3a1



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023



Lei: 598, Data: 07/10/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

Lei: 598, Data: 07/10/2022



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
0000	ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS
0001	PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA
0002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
0003	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTES DE CONVÊNIOS
0004	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
0005	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
0007	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS
0008	PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
0012	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDECA
0013	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO FINANCEIRO
0015	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
0803	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FME
0804	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS - FMAS
0805	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PÚBLICAS - FME
1908	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS - RATEIO - CONIAPE
2931	PARCELAMENTO E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL - CONIAPE
0101	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA
1002	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
1003	OBRAS DE MELHORIA NO PRÉDIO DA CÂMARA
1004	EQUIPAR O SCI DO PODER LEGISLATIVO
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
2002	DESPESAS COM HOMENAGENS, CERIMONIAS E RECEPÇÕES
2003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2004	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2005	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
2006	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RGPS
2007	PREVIDÊNCIA SOCIAL A INATIVOS
2008	CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS
2009	CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA - RPPS
0401	COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL
2013	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
0402	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA
1013	EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE
1018	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
1019	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS OU TERRENOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1924	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1972	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3044	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
0403	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
1939	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO
1940	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL
1942	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE FINANÇAS
1965	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSESSORIA JURIDICA
1966	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CONTROLE INTERNO
2011	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE
2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA
2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
2017	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E DEFESA SOCIAL
2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2020	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL
2023	PARTICIPAÇÕES EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS
2025	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM PARCERIAS NAS ÁREAS DE JUSTIÇA, DEF. CIVIL E SEGURANÇA
2026	COOPERAÇÃO E APOIO ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL
2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2032	PAGAMENTO DE DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
2301	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA
3043	MANUNTEÇÃO DA JUNTA MILITAR
3089	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
0490	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONIAPE
1126	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA SEDE DO CONIAPE (REFORMA, AQUISIÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO)
1127	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS PARA O CONIAPE - RATEIO
2901	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONIAPE
0601	PREVENÇÃO E COMBATE À CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA
1941	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A GUARDA MUNICIPAL/SEGURANÇA PÚBLICA
2012	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
2209	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEO MONITORAMENTO
0602	FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL
2014	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINC. AO PROG. DE COOP. TECN. E FINANC COM O ESTADO



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c7675d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

0801	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1949	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES
1950	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DO FMAS
1951	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FMAS
1952	AQUISIÇÃO OU DESAPRORIAÇÃO DE IMÓVEIS
1974	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CONSELHO TUTELAR
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL - FMAS
2997	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3048	CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO
3051	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FMAS
0802	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL
1955	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1956	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CRAS
1957	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
1958	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CRAS
3053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/SCFV
3068	ASSISTÊNCIA A PESSOAS VULNERÁVEIS POR MEIO DE DOAÇÕES E AUXÍLIOS
0803	FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
1959	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CREAS (PAEFI) UNIDADES DE ACOLHIMENTO
1963	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CREAS
3054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS (PAEFI)
0804	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
1953	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CENTRO DO IDOSO
1954	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
1975	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
1976	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FUNDECA
2155	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE APOIO AOS CONSELHOS
2156	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS
2157	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE LIBERDADE ASSISTIDA
2158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDECA
2159	SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
3049	MANUTENÇÃO DO CENTRO DO IDOSO
3050	APOIO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
3052	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ffe11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
--------	---------------

0806	GESTÃO DESCENTRALIZADA
3055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
3056	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA SUAS - IGDSUAS
3065	MANUTENÇÃO DO CRAS - ESTADO
0807	PROGRAMAS COMPLEMENTARES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
1975	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
3057	PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL
3058	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
3059	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
3061	MANUTENÇÃO DA EQUIPE DE VISITADORES
3062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ACESSUAS NO TRABALHO
3063	MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR
3064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROJETO MINHA CASA VERDE AMARELA
3069	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
3091	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
3092	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
0808	GESTÃO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3065	MANUTENÇÃO DO CRAS - ESTADO
3066	BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ESTADO
3070	MANUTENÇÃO DO CREAS - ESTADO
0901	GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
1123	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO IPRESB - FUNDO FINANCEIRO
1962	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO IPRESB - FUNDO FINANCEIRO
2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VINCULADAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPRESB - FUNDO FINANCEIRO
2161	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FUNDO FINANCEIRO
2162	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO FINANCEIRO
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS - FUNDO PREVIDENCIÁRIO
3003	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - PRESTADORES DE SERVIÇOS
3067	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - RPPS
1001	PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE
2124	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2127	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU
2132	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2133	MANUTENÇÃO DO PNI - PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
2134	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
3004	MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE
3005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS
3006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
3010	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
3011	AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
3071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE MENTAL
1002	SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1909	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1910	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
1911	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
1912	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA ACADEMIA DA SAÚDE
1914	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA ATENÇÃO BÁSICA
1915	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA
1916	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
1917	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
1918	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1919	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
1920	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1921	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1922	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1923	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
1964	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2129	MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO
2130	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
2131	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
3000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3001	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19
3002	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3007	AUXÍLIOS DIVERSOS A POPULAÇÃO
3008	SUBVENÇÕES SOCIAIS
3009	PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - SERVIÇOS DE TERCEIROS
1090	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
1130	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIS
2902	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NIS
2903	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - CONIAPE
1093	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NIS - ASSISTÊNCIA HOSP. E AMBULATORIAL



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file1 c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
3074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - NIS
3075	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - NIS
1201	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
1022	AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS - ENSINO FUNDAMENTAL
1025	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES
1027	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
1031	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS ESPORTIVAS
1036	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL - VAAT 15%
1900	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
1925	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL
1926	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL
1927	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
1928	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS CUSTEADOS COM SALÁRIO EDUCAÇÃO
1929	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL
1930	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO INFANTIL
1931	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A CRECHES
1932	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO ESPECIAL
1933	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES- FUNDEB 30%
1934	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1935	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
1936	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1937	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO INFANTIL- COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
1938	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 15%
2037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE
2040	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO P.D.D.E
2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
2046	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO (ALUNOS E PROFESSORES)
2048	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
2051	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
3012	DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, IMPRESSOS E PUBLICAÇÕES DIVERSAS
3013	APOIO AS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VOLTADOS A EDUCAÇÃO
3018	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3019	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRHAM ABRHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
3020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
3021	AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS
3022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM ENSINO PROFISSIONALIZANTE
3023	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL
3024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
3025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
3026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
3027	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 70%
3028	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 70%
3029	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 30%
3030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE FUNDEB 30%
3031	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 30%
3032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%
3033	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - FUNDEB 70%
3034	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 70%
3035	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 70%
3036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA - COMPLEMENTAÇÃO VAAF 30%
3038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
3039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO EJA FUNDEB - 30%
3040	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - FUNDEB 70%
3041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF 30%
3042	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - COMPLEMENTAÇÃO DO VAAF FUNDEB 70%
3090	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE - COMPLEMENTAÇÃO VAAT 50%
1202	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
2038	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL
3015	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
3016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA
3017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLA
1301	PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
1045	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS
1943	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE CULTURA
1944	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/LIVROS PARA BIBLIOTECA



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
2102	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2106	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CIENTÍFICAS
2107	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO ÀS FESTIVIDADES E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
2108	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BREJO CONHECE BREJO
2109	APOIO À CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ESPAÇO CIÊNCIA
3045	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA
1302	REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
1096	EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
1097	EXECUÇÃO DE OBRAS: MUSEU, CENTROS CULTURAIS E HISTÓRICOS
2103	MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS HISTÓRICOS
2104	RECUPERAÇÃO DO PARQUE NILO COELHO
2105	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
1501	GESTÃO EFICIENTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
1090	IMPLANTAÇÃO DE USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO, INCLUINDO USINA DE RECICLAGEM
1503	DESENVOLVIMENTO URBANO
1063	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
1065	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GRANÍTICA DE VIAS PÚBLICAS
1068	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
1070	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1087	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
1091	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE POLOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
1147	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO
1151	OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
1948	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
2088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO
2089	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS
2230	MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
2231	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
1504	ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
1080	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2098	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
3087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ILUMINA BREJO
1505	INFRAESTRUTURA PARA A MOBILIDADE
1066	EXECUÇÃO DE OBRAS NAS ESTRADAS VICINAIS
1082	EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DESTINADAS À MELHORIA DO FLUXO DE TRÂNSITO



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: file11c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1146	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PONTES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS
2185	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
3088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA MELHORIA DO FLUXO DE TRÂNSITO
1601	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
1093	OBRAS DESTINADAS A HABITAÇÕES POPULARES
2101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL
1702	ÁGUA E ESGOTO - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO
1071	EXECUÇÃO DE OBRAS - CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE SANEAMENTO RURAL
1072	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE SANEAMENTO BÁSICO
2090	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO E DE DRENAGEM
2091	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA
3085	MANUTENÇÃO DE POÇOS CANAIS E SIMILARES
1801	CIDADE LIMPA - DEFESA DO MEIO AMBIENTE
1076	EXECUÇÃO DE OBRAS VOLTADAS PARA IMPLANTAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
1967	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS AO FMMA
1973	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2084	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2085	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE PESQUISA
2086	PROMOÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO
2087	REALIZAR AÇÕES DE PROTEÇÃO AOS RIOS QUE CORTAM O MUNICÍPIO
3086	DESTINAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - LIXO
1802	SERVIÇOS URBANOS ÁGUA E ESGOTO
1074	EXEC. DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA P/ZONA RURAL - AÇUDES, BARRAGENS E OUTROS
1077	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O SISTEMA DE IRRIGAÇÃO
1089	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE BARRAGENS, POÇOS, ADUTORAS, CISTERNAS E OUTRAS OBRAS
1804	PROGRAMA CONSORCIAL DE ENGENHARIA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE
1907	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP. DIVERSOS PARA O NIESMA - CONIAPE
2920	GESTÃO EDUCACIONAL AMBIENTAL (RESÍDUO E SANEAMENTO) - CONIAPE
2925	ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR E PLANO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONIAPE
2926	PROGRAMA CONSORCIADO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) - CONIAPE
3076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO DE ENGENHARIA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE - NIESMA
3077	GESTÃO DO PLANEJAMENTO URBANO
3084	GESTÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
2001	DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL
1051	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA AMPLIAÇÃO DE MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAMHAM ABRAMHAMIAN ASFORA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: file1c3d-f39a-432d-8d82-61c76275d3a1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
1078	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESPAÇOS PARA FEIRAS CULTURAIS, FEIRAS LIVRES E EVENTOS	
1946	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/BENS MÓVEIS DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA	
1947	EXECUÇÃO DE OBRAS DE APOIO A AGRICULTURA	
2068	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
2074	PROMOVER E APOIAR EVENTOS DE DESENV. AGROPECUÁRIO - FEIRA DO VERDE	
2077	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	
2081	PROMOVER O MELHORAMENTO DOS REBANHOS	
2082	INCENTIVO À APICULTURA E MELIPONICULTURA NO MUNICÍPIO	
2083	INCENTIVO À PISCICULTURA NO MUNICÍPIO	
2186	MANUTENÇÃO DA CASA DO MEL	
3046	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS, INCLUINDO ARAÇÃO DE TERRAS	
2002	FOMENTO E ABASTECIMENTO FAMILIAR	
2071	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	
2072	MANUTENÇÃO DE FEIRA, MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS	
2073	APOIO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO	
2078	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EXPOSIÇÃO FEIRAS E EVENTOS	
2201	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
1079	AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS	
2301	ESTRUTURAÇÃO DOS SEGMENTOS TURÍSTICOS	
2066	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E TREINAMENTOS DE CAPACITAÇÃO EM ATIVIDADES TURÍSTICAS	
2302	INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
1042	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO	
2063	GESTÃO DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO	
2501	GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP - CONIAPE	
1139	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIP.DIVERSOS PARA O NIIP	
1969	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1970	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O NIEDI	
2173	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP	
2174	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP	
2916	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONIAPE	
3078	MANUTENÇÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - NIEDI	
3079	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	
3080	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E/OU DE APOIO DESTINADOS AO ENSINO REGULAR - NIEDI	
3081	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UNIDADES DE ENSINO	
2701	ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	



PREF. DO BREJO DA MADRE DE DEUS

PRAÇA VEREADOR ABEL DE FREITAS

10091528/0001-77

Exercício: 2023

CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
1084	CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS, GINÁSIOS E CAMPOS DE FUTEBOL
1148	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU RESTAURAÇÃO DE PÁTIOS DE EVENTOS
1201	EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
2092	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA ACADEMIA DAS CIDADES
2110	PROMOÇÃO DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
2233	MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL
2712	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - NIS
3073	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL DO NÚCLEO DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - NIS
2713	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NUCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS E INVESTIMENTOS - NIPI
1971	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O NIPI
3082	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS E INVESTIMENTOS - NIPI
3083	PROGRAMA DE RADIO PATRULHA E DEMAIS PROJETOS VINCULADOS AO NIPI
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA...
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

